



Maceió/AL, 27 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 050/2022

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL, para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO– CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010 que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED Nº 440/2022, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREF's para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 19 de outubro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2023, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 10 de abril de 2023.

I -PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07(seiscentos e três reais e sete centavos);

II -PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40(hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

a) de 01/01/2023 até 10/02/2023, para pagamento em **parcela única no boleto**, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos);

b) de 01/01/2023 até 10/02/2023, para pagamento em **parcela única no cartão de crédito**, no valor de R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos);



- c) de 01/01/2023 até 10/02/2023, o valor será de R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) para pagamento **parcelado no boleto**, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- d) de 01/01/2023 até 10/02/2023, o valor será de R\$ 464,36 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para pagamento **parcelado no cartão de crédito**, em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas;
- e) de 11/02/2023 até 10/03/2023, para pagamento em **parcela única no boleto**, no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);
- f) de 11/02/2023 até 10/03/2023, para pagamento em **parcela única no cartão de crédito**, no valor de R\$ 494,52 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois reais);
- g) de 11/02/2023 até 10/03/2023, o valor será de R\$ 494,52 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento **parcelado no boleto**, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- h) de 11/02/2023 até 10/03/2023, o valor será de R\$ 524,67 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) para pagamento **parcelado no cartão de crédito**, em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas;
- i) de 11/03/2023 a 10/04/2023, para pagamento em **parcela única no boleto**, no valor de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos);
- j) de 11/03/2023 até 10/04/2023, para pagamento em **parcela única no cartão de crédito**, no valor de R\$ 554,82 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois reais);
- k) de 11/03/2023 a 10/04/2023, o valor será de R\$ 554,82 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para pagamento **parcelado no boleto**, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivos;
- l) de 11/03/2023 até 10/04/2023, o valor será de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para pagamento **parcelado no cartão de crédito**, em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas;

II) PESSOA JURÍDICA

- a) para pagamento em **parcela única no boleto no período de 01/01/2023 até 10/02/2023:**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.237,03
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.296,65
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.356,28
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.415,88

- b) para pagamento em **parcela única no cartão de crédito no período de 01/01/2023 até 10/02/2023:**



Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.326,46
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.445,69

c) para pagamento **parcelado no boleto no período de 01/01/2023 até 10/02/2023**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.326,46 ou 4 x R\$ 331,62
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.371,17 ou 4 x R\$ 342,80
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.400,98 ou 4 x R\$ 350,25

d) para pagamento **parcelado no cartão de crédito no período de 01/01/2023 até 10/02/2023**, podendo ser dividido em até 6 (seis) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.296,65 ou 6 x R\$ 216,11
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.356,26 ou 6 x R\$ 226,04
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.400,98 ou 6 x R\$ 233,50
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78 ou 6 x R\$ 238,46

e) para pagamento em **parcela única no boleto no período de 11/02/2023 até 10/03/2023**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.311,55
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.371,17
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78

f) para pagamento em **parcela única no cartão de crédito no período de 11/02/2023 até 10/03/2023**



Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.371,17
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.400,98
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78

g) para pagamento em **parcela no boleto no período de 11/02/2023 até 10/03/2023**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.326,46 ou 4 x R\$ 331,62
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.371,17 4 x R\$ 342,79
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.400,98 ou 4 x R\$ 350,25
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,70

h) para pagamento **parcelado no cartão de crédito no período de 11/02/2023 até 10/03/2023**, podendo ser dividido em até 06 (seis) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.356,26 ou 6 x R\$ 226,04
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.400,98 ou 6 x R\$ 233,50
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.430,78 ou 6 x R\$ 238,46
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.445,69 ou 6 x R\$ 240,95

i) para pagamento em **parcela única no boleto no período de 11/03/2023 até 10/04/2023**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.371,17
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.400,98
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.430,78
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.445,69



j) para pagamento em **parcela única no cartão de crédito no período de 11/03/2023 até 10/04/2023:**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.400,98,
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.415,88
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.430,78
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.445,69

k) para pagamento **parcelado no boleto no período de 11/03/2023 até 10/04/2023**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.371,17 ou 4 x R\$ 342,79
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.400,98 ou 4 x R\$ 350,25
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,70
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.445,69 ou 4 x R\$ 361,42

l) para pagamento **parcelado no cartão de crédito no período de 11/03/2023 até 10/04/2023**, podendo ser dividido em até 06 (seis) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.400,98 ou 6 x R\$ 233,50
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.430,78 ou 6 x R\$ 238,46
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.445,69 ou 6 x R\$ 240,95
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.460,59 ou 6 x R\$ 243,43

Art. 3º - Após o vencimento da anuidade em 10 de abril de 2023, as Pessoas Físicas e Jurídicas perderão os descontos concedidos no Art. 2º.

§ 1º A partir de 11/04/2023, para pagamento em parcela única ou parcelado, em até 04 (quatro) vezes, o valor de R\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo.



§ 2º Para fins de cobrança e/ou execução extra e/ou judicial, a anuidade do exercício de 2023 vencerá no dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - O boleto em atraso poderá ser recebido na rede bancária após o seu vencimento em até 29 dias corridos deste vencimento, sem os descontos e com acréscimos legais conforme descrito no inciso §1º do art. 3º.

Parágrafo Único – O parcelamento do valor da anuidade do exercício em curso limitar-se-á ao exercício fiscal de dezembro/2023.

Art. 5º- A partir de 11 de abril de 2023, a anuidade de 2023, integral ou parcelada, para pessoa física e/ou jurídica, será acrescida de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e a correção monetária, podendo ser dividida em até 04 (quatro) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 6º- As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2023 poderão pagar o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício ou poderão optar pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução.

Art. 7º - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF19/AL até 31 de março de 2023, poderão ser isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Único – Os pedidos de baixa de registro deferidos, não desobrigam o Profissional ou a Pessoa Jurídica das anuidades vencidas, incidindo sobre estes débitos os acréscimos legais.

Art. 8º - Os formandos de 2022/2023 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a mais 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição, sem prejuízo na proporcionalidade da sua anuidade de acordo com a data do seu registro.

Art. 9º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF19/AL.

Art. 10º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CREF19/AL.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
Presidente do CREF19/AL
CREF 000745-G/AL

Publicada no Diário Oficial da União em 01/11/2022 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 137